

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 2967/2013**

Para os devidos efeitos, faz-se público, que por meu despacho de 05 de dezembro de 2012, renovei a nomeação em comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, ao Eng.º António Manuel Pito Simões, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306736766

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 2968/2013****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira e categoria de assistente técnico (construção civil).**

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30/10/2012, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 19 de fevereiro de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Avaliação Curricular Final	Entrevista de Avaliação de Competências	Classificação Final	Ordenação Final	Critério de Desempate
António Manuel Ferreira Nogueira	15,33	20,00	17,20	1.º	
David Cardoso do Couto	18,00	12,00	15,60	2.º	
Nuno Emanuel Teixeira Pinto Tameirão	13,33	12,00	12,80	3.º	a)
Afonso Manuel Fernandes Rodrigues	13,33	12,00	12,80	4.º	a)

a) Número de anos de experiência profissional relevante para a função.

Candidatos excluídos

Nome	Motivo da Exclusão
Carlos Jorge Cortez Marques	a)
Eugénio André de Jesus Seixas	a)
Jorge Manuel Gomes Martins	a)
Ricardo Manuel Lopes da Costa	a)
Rui Daniel Santos Pais	a)

a) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências

A lista unitária de ordenação final homologada foi notificada aos candidatos, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, encontrando-se afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfães.pt.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306777306

MUNICÍPIO DE CUBA**Aviso n.º 2970/2013****1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba**

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que a Câmara Municipal de Cuba deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de março de 2012, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Cuba, a 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, a qual se consubstancia na alteração dos seus artigos 56.º e 61.º, visando alterar o índice de construção permitido.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Cuba, na sua sessão ordinária de 20 de abril de 2012, deliberou aprovar a referida alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, que entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração do referido Plano e os artigos do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Cuba alterados.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

Deliberação

Ponto 8 da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Cuba: Apreciação e votação do Plano de Urbanização da Vila de Cuba — 1.ª alteração.

Foi presente à Assembleia uma certidão da Câmara Municipal de Cuba, onde consta uma deliberação tomada em reunião ordinária de 27 de março de 2012, que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara Informação do Serviço de Apoio Jurídico n.º 021/12, relativa a primeira alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido.

A Câmara, por unanimidade, delibera propor à Assembleia Municipal, que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do artigo 79.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, aprove a presente alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba.

O documento foi posto à apreciação perante os membros da Assembleia Municipal.

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal referiu que se algum membro pretendesse intervir, poderia fazê-lo.

Analizados os documentos, não se registaram intervenções.

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extrato) n.º 2969/2013**

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 11 de janeiro de 2013, do Vice-Presidente da Câmara, Francisco Silvestre de Oliveira, foi designada, em comissão de serviço, em regime de substituição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, com efeitos desde 11 de janeiro de 2013 e até à conclusão do respetivo procedimento concursal, cujo início dos trabalhos conducentes à abertura do mesmo foi determinado na mesma data:

Diretor Intermédio de 3.º Grau da Direção do Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana — Dr.ª Patrícia Iolanda Fernandes de Sousa Moreira.

31 de janeiro de 2013. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

306738718

Passou-se à votação, tendo a Assembleia Municipal aprovado por unanimidade.

20 de abril de 2012. — A Presidente da Assembleia Municipal de Cuba, *Carla José Candeias Lança*.

1.ª Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Cuba

Artigo 1.º

Os artigos 56.º e 61.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, publicado através do Aviso n.º 24076/2007, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 07 de dezembro de 2007, retificado através do Aviso n.º 697/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro de 2008, passam a ter a seguinte redação

“Artigo 56.º

Edificabilidade

1 — Admite-se que dentro de cada parcela de terreno possa constituir-se um condomínio de indústrias ou armazéns, sendo a construção subdivisível em várias frações.

Artigo 61.º

Quadro síntese de edificabilidade

UOP	Área (ha)	Densid. Habit. Máx. (fog./ha)	Índice construção máx.	N.º máx. pisos/altura	Uso
UOP	1 8,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 2	10,8	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 3	2,4	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 4	5,5	20	0,6	2	Espaços residenciais
UOP 5	13,7		0,75	10m	Espaços multiusos (1.ª fase)
UOP 6	8,8		0,75	10m	Espaços multiusos (2.ª fase)
UOP 7	2,4		0,5	7m	Estaleiro da Câmara Municipal

Artigo 2.º

A alteração referida no artigo anterior entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

606778805

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 221/2013

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2013, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio por Grosso do Município do Entroncamento, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Secção de Licenças e Taxas, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio por Grosso do Município de Entroncamento

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho veio transpor para a ordem jurídica nacional a Diretiva comunitária relativa aos serviços no mercado interno, a qual estabeleceu os princípios e os critérios que devem

2 — A construção nos lotes ou parcelas fica sujeita aos seguintes índices:

- A área dos lotes ou parcelas não poderá ser inferior a 300m²;
- Índice de construção máximo no lote, 0,75;
- Cércea máxima, 10,0 m, para indústria e armazéns, exceto nos casos de instalações técnicas devidamente justificadas e 7,0 m nos casos de edifícios de serviços e escritórios;
- Deverá ser assegurado o afastamento mínimo das construções de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais e à fachada principal, exceto nos casos de construção geminada ou em banda.

3 — Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos, deverão obrigatoriamente ser objeto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte.

4 — As características das construções são as que vierem a ser definidas em sede de plano de pormenor ou em alternativa, no regulamento da operação de loteamento.

5 — Nestas Unidades Operativas de Gestão e Planeamento o dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva em operações de loteamento, deverá obedecer aos parâmetros fixados pela legislação em vigor à data da aprovação da operação.

ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades de serviço no seio da União Europeia.

Naquela senda, o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 02 de agosto fez operar uma revogação do Decreto-Lei n.º 259/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/98, de 21 de abril (diploma legal que anteriormente regulava a matéria), procedendo, assim, à alteração e à estatuição das novas regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, assim como passou a disciplinar as condições de realização de feiras grossistas.

O enunciado diploma legal visa, assim, uma conformação daquele regime com as diretivas comunitárias transpostas pelo citado Decreto-Lei n.º 92/10, de 26 de julho.

Com a vigência do novo Regime aspira o legislador uma considerável simplificação do procedimento que regula o exercício da atividade enunciada, assim como o estatuir de regras claras de procedimento, de prazos de decisão e de deferimento tácito dos pedidos de autorização para a realização de feiras em locais de domínio privado.

As alterações introduzidas cumprem o propósito de proporcionar às empresas e aos empresários um ambiente favorável à realização dos respetivos negócios, assim como o de incrementar um mercado de serviços mais competitivo, contribuindo para a criação de mais emprego e para o crescimento da economia local.

Competindo às câmaras municipais, nos termos desta legislação a organização e a autorização da instalação e realização de feiras e mercados grossistas, prevê, igualmente, a lei a existência de um regulamento interno em cada feira e mercado grossista, atinente à sua organização e funcionamento, o qual deve, nomeadamente, conter:

- As condições de admissão dos comerciantes e os critérios, para a atribuição dos lugares de venda, as quais devem assegurar a não discriminação entre comerciantes nacionais e comerciantes provenientes de outros Estados membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu;
- As cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de lugares de venda;
- As normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horários, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída de mercadorias e sua comercialização, operações de carga, descarga, circulação e estacionamento;
- As taxas a pagar pelos utentes;
- Os direitos e obrigações dos utentes, compradores e vendedores;
- O respetivo regime disciplinar.